

## LEI ORDINÁRIA - 915/2021

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE CALMON/SC E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**HÉLIO MARCELO OLENKA**, Prefeito Municipal de Calmon, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a legislação vigente, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de CALMON para o período de 2022 a 2025 ? PPA 2022/2025 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2022/2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2022/2025 terá como diretrizes:

- I – a garantia dos direitos humanos e a universalização das ações de governo;
- II – a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV – o aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência;
- V – o aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VI – a garantia do equilíbrio das contas públicas; e
- VII – o estímulo e a valorização da educação, da promoção a saúde, da assistência social, a geração de emprego e renda, a afirmação dos direitos e da justiça social e do arrimo dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas e de Gestão, Manutenção e Serviços da Ação Governamental, assim definidos:

I – Programa: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços da Ação Governamental: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Integram o PPA 2022/2025 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º O Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos é composto por Diagnóstico, Objetivos, Indicadores, Ações, Valor Global, Valor por Meta Financeira, Produto e Categoria de Programação.

§ 1º Diagnóstico é a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades.

§ 2º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão Responsável: órgão cujas atribuições que mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 3º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 4º Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução de programa;

§ 5º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 6º O Valor da Meta Financeira é um parâmetro financeiro, estabelecido por Programa, especificado pelas esferas Fiscal e da Seguridade, que permitirá identificar, no PPA 2022/2025, empreendimento, quando seu custo total superar aquele valor.

§ 7º Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

§ 8º A categoria de programação de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com vinculação em cada fonte de recurso.

Art. 7º Integram o PPA 2022/2025 os seguintes anexos:

I – Anexo I: Relação Agrupada das Receitas PPA Planejadas Por fonte de Recurso (consolidado);

II – Anexo II: Balancete da Receita PPA (consolidado);

III – Anexo III: Valores da Despesa PPA por Programa;

IV – Anexo IV: Despesa PPA por Funcional Programático;

V – Anexo V: Valores da Despesa PPA por Ações;

VI – Anexo VI: Resumo das Despesas e Receitas PPA por Fonte de Recursos (consolidado).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022/2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO DO PLANO**

##### **Seção I**

##### **ASPECTOS GERAIS**

Art. 11. A gestão do PPA 2022/2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022/2025.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022/2025.

Art. 12. A alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projetos de lei específicos.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas e valores, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 14. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 15. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 16. A gestão do PPA 2022/2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas, Objetivos e Iniciativas.

Art. 17. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas e Iniciativas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na internet, através do site oficial do Município, informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2022/2025, e, de forma consolidada, anualmente.

## Seção II

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. O monitoramento do PPA 2022/2025 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

Art. 19. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 20. Anualmente o Executivo Municipal realizará a avaliação em audiência pública, por ocasião da revisão anual do PPA e da elaboração da Lei de Diretrizes – LDO e Lei Anual – LOA.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. São prioridades da administração pública municipal os Programas definidos nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 23. Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas;
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e
- IV – incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- IV – Órgão Responsável; e



V - Iniciativa sem financiamento orçamentário.

Art. 24. O levantamento das necessidades foram elaboradas tendo em vista o Plano de Governo da Administração, analisadas, avaliadas e votadas em audiências públicas com a participação popular dando sugestões para a elaboração das ações do Plano Plurianual, em atendimento ao art. nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as prioridades de cada exercício serão estabelecidas também em audiência pública, para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 25. Os projetos e obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.

Art. 26. A lei orçamentária anual englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estruturas os orçamentos da Prefeitura Municipal, os fundos municipais, visando facilitar as rotinas contábeis.

§ 1º Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa, individualizados e em contas bancárias específicas aos respectivos fundos.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2021.

HÉLIO MARCELO OLENKA  
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL  
Secretário de Administração e Gestão



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D753-9E7A-6DE8-C4D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIMAR ANSCHAU SANTIEL (CPF 063.831.339-26) em 21/09/2021 11:27:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELIO MARCELO OLENKA (CPF 792.664.019-00) em 21/09/2021 11:28:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://calmon.1doc.com.br/verificacao/D753-9E7A-6DE8-C4D9>